

Zimbra

licitacao@mp.pa.gov.br

Apólice MP - Redenção

De : Roberto Pingarilho <robertopingarilho@gmail.com>

Qui, 04 de Abr de 2013 12:39

Assunto : Apólice MP - Redenção 1 anexo**Para :** DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS
<licitacao@mp.pa.gov.br>

Apólice obra Redenção - Construtora Terra Santa Ltda - Ministério Público.

Roberto Pingarilho
8127-6709

**Apólice Tóquio - MPE- Redenção - Terra Santa Ltda.pdf**357 KB

A

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhamos a apólice de seguro nº 051512013058207750003912, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 051512013058207750003912 - ENDOSSO Nº 0000000.
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

 
Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 0A984E61ECFC4AA8E380D8429D4D73CC Data e Hora Atual 03/04/2013 16:53:15 (ON)

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 3B89A61E1DA7C93A83B898065384757D Data e Hora Atual 03/04/2013 16:53:15 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 051512013058207750003912 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 7945

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/04/2013 16:53:15 (ON)

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ/CPF 05.054.960/0001-58		
Endereço RUA JOAO DIOGO		Número 100	Complemento	
Cep: 66015160	Bairro CIDADE VELHA	Cidade BELEM	UF PA	

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA		CNPJ/CPF 09.386.620/0001-85		
Endereço AV ARAGUAIA		Número 1435	Complemento	
Cep: 68552412	Bairro ADEMAR GUIMARAES	Cidade REDENCAO	UF PA	

A Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se em caráter de garantidora e principal pagadora, a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 262.299,85
 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 27/03/2013 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 15/07/2015
 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos :

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;

OBSERVAÇÕES:

- A garantia dada por este seguro extinguir-se-á quando o término da vigência expressa nesta apólice, salvo se houver prorrogação por meio de endosso.
- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;
- Processo SUSEP nº. 15414.001602/2003-41

CORRETOR

Nome/Razão Social JACSEN HERNANI ALVES JANVROT J	Código Interno 021560	Registro Susep 10.0600211
---	--------------------------	------------------------------

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 3 dias do mês de Abril de 2013.

Seguradora Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
 Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
 CNPJ : 60.831.344/0001-74



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
 ✓ não expirado
 ✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
 ✓ não expirado
 ✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 0A984E61ECFC4AA8E380D8429D4D73CC Data e Hora Atual 03/04/2013 16:53:15 (ON)

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 3B89A61E1DA7C93A83B898065384757D Data e Hora Atual 03/04/2013 16:53:15 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

A Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 60.831.344/0001-74, em caráter de garantidora e principal pagadora, garante pela presente apólice, a MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na RUA JOAO DIOGO nº 100 - CIDADE VELHA - BELEM - PA inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.054.960/0001-58, as obrigações assumidas pela(o) CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA, com sede na AV ARAGUAIA nº 1435 - ADEMAR GUIMARAES - REDENCAO - PA, inscrito no C.N.P.J sob o nº 09.386.620/0001-85, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados, permanecendo em vigor de acordo com os termos da cláusula 11ª das condições gerais.

Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR

Valor da Garantia: R\$ 262.299,85

Vigência: das 24h00 do dia 27/03/2013 até as 24h00 do dia 15/07/2015

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Garantir exclusivamente a execução do Lote VII - construção do prédio da Promotoria de Justiça de Redenção/PA, no Condomínio Park dos Buritis, Lotes 20, 21, 22 e 25, Redenção/PA, conforme Cláusula Segunda - Do Objeto - do Contrato nº 012/2013-MP-PA firmado em 27/03/2013, correspondente à Concorrência nº 001/2012-MP/PA.

CLÁUSULA PARTICULAR

- Em contraposição ao estabelecido no item 9.2 das Condições Gerais desta Apólice, fica assegurada a cobertura das multas aplicadas ao Tomador, em atenção ao disposto no art. 80, III da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;

- Processo SUSEP nº. 15414.001602/2003-41



**TOKIOMARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONFIANÇA

ANEXO

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		



CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.
2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste seguro, como:
 - I - Segurado: administração pública ou poder concedente;
 - II - Tomador: empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta apólice tem efeito:
 - I - pelo período de vigência da licitação;
 - II - pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - III - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
5. As renovações, a que se refere à alínea "c" do item 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11ª das condições gerais da apólice, a garantia dada por ter seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da lei nº. 8.666/93.
7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece inciso III do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR

1 - Objeto

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2 - Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA APLICÁVEL A TODAS AS MODALIDADES DE SEGURO GARANTIA

1. A cobertura da presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do seguro garantia ou cobertos por outros ramos / modalidades de seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros, danos acordados.

2. Para todos os fins e efeitos de direito, a regulação de sinistro observará o disposto nas condições gerais desta apólice.

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

Apresentamos, a seguir as condições gerais que regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se para efeito deste seguro por:

I.Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice;

II.Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e tomador.

III.Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV.Regulação e Liquidação de Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos econômicos havidos em virtude da ocorrência de sinistro, suscetíveis de serem indenizados de acordo com as condições gerais, especiais e particulares ratificadas na apólice.

V.Apólice: documento assinado pela seguradora que representa formalmente o seguro-garantia;

VI.Endosso: instrumento forma, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII.Indenização: Pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

VIII.Condições Gerais: as cláusulas da apólice de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia;

IX.Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas na condições gerais;

X.Condições Particulares: cláusulas que particularizam a apólice, discriminando segurado, o tomador, objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro;

XI.Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal;

XII.Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal;

XIII.Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XIV.Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

3. VALOR DA GARANTIA

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à Seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

- 4.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá direito de exigir da seguradora a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio do envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir,
- II. Pagando os prejuízos causados em face da inadimplência do tomador.
- 7.2. O pagamento da indenização ou o início da assunção da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização, regulação e liquidação do sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 0582-SUCURSAL PIRACICABA		Apólice nº 051512013058207750003912	Endosso nº 0000000	Proposta nº 6321
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Além dos casos previstos em lei, seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da seguradora.
- IV. Atos ilícitos dolosos ou de má-fé praticados pelo segurado ou por seu representante legal.
- V. Se o segurado, por si ou por seu representante, praticar qualquer ato, acordo ou transação com aqueles cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro indenizado pela seguradora ou para eles concorrido, impossibilitando-a do pleno exercício de seus direitos de sub-rogação.

9.2. Excluem-se expressamente da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposições em contrário previstas nas condições especiais.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

No caso de existirem duas ou mais apólices, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal, garantido pela apólice, for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

14. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.